

CONTRATO Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

P. nº 5.234/2021 Pregão nº 16-3/2021

> TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. - EPP, TENDO POR OBJETO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 51 (CINQUENTA E UM) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, **PERTENCENTES** VIGILÂNCIA EM SAUDE. DEPARTAMENTO DE INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 5.234, de 19 de fevereiro de 2021, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Zeno Morrone Júnior, portador da CIRG nº 6.701.896-8, inscrito no CPF/MF sob nº 009.964.878-40 e, de outro lado, a empresa Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.504.692/0001-82, IE nº 454.228.430.119, com sede na Rua Navajas, nº 328, Centro, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08710-250, neste ato representada por Lucilia Moraes da Silva, portadora da CIRG nº 41.503.062-6, inscrita no CPF/MF sob nº 367.101.888-76, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento, Contrato de Serviços, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 51 (cinquenta e um) aparelhos de arcondicionado, pertencentes ao Departamento de Vigilância em Saúde, instalados nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 5.234/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:



CONTRATO Nº 9/2022 - FLS. 2

- 1.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 51 (CINQUENTA E UM) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
 - 1.1.1.1 Descrição dos equipamentos: 04 aparelhos de Ar condicionado de 24.000 BTU; 05 aparelhos de Ar condicionado de 18.000 BTU; 10 aparelhos de Ar condicionado de 10.000 BTU; 21 aparelhos de Ar condicionado de 09.000 BTU; 11 aparelhos de Ar condicionado de 07.000 BTU.
 - 1.1.1.2 Descrição dos endereços: Em Anexo.
 - 1.1.1.3 Descrição dos Serviços:
 - **1.1.1.3.1** A **CONTRATADA** deve garantir que todos os serviços sejam realizados por Técnicos especializados, garantindo que os equipamentos sejam mantidos em condições satisfatórias de operação.
 - **1.1.1.3.2** Manter os equipamentos operando dentro dos padrões técnicos previstos nas especificações dos fabricantes e projeto das instalações;
 - **1.1.1.3.3** O gerenciamento deverá atender as determinações e exigências da lei nº 3.523 de 28/08/1998 e seu respectivo regulamento técnico nº 176;
 - **1.1.1.3.4** Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 1.1.1.3.5 Implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse;
 - **1.1.1.3.6** Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

LUCILIA Assinado de forma digital por LUCILIA MORAES DA SILVA:36710 SILVA:36710188876 Dados: 2022.02.02 09:07:02 -02'00'



CONTRATO Nº 9/2022 - FLS. 3

- **1.1.1.3.7** Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- **1.1.1.3.8** Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos responsáveis pela gestão do contrato. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 90 dias a partir da vigência o contrato;
- 1.1.1.3.9 O PMOC do sistema de climatização deve ser coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;
- **1.1.1.3.10** A necessidade de descontaminação será verificada por meio de análise microbiológica da qualidade do ar interior;
- 1.1.1.3.11 A determinação da periodicidade da execução destes serviços será de acordo com a norma técnica regulamentadora da portaria supracitada;
- **1.1.1.3.12** Deverá compreender 01 (uma) visita MENSAL a ser programada em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00;
- 1.1.1.3.13 Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva deverá realizar a verificação geral dos equipamentos, incluindo: - Limpeza externa do gabinete, regulagem de termostato, substituição de fusíveis, partes ou peças inajustáveis com defeitos ou gastas; - Limpar mensalmente os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno; - Realização de testes mecânicos e eletro-eletrônicos do equipamento e todas as demais inspeções que se mostrem necessárias e adequadas ao bom funcionamento dos mesmos; -Realizar a limpeza trimestral do umidificador, limpeza semestral do ventilador e mensalmente a tomada de ar externo (ou se descartável, troca após, no máximo, três meses); - Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária; - Quando houver necessidade de troca de peças relacionadas à manutenção preventiva, as peças ficarão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE. - Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;



CONTRATO Nº 9/2022 - FLS. 4

1.1.1.3.14 - Manutenção corretiva: - Deverá compreender manutenções corretivas emergenciais por aparelho, num total de até 06 (seis) atendimentos/ano a serem realizados no local de instalação dos equipamentos, sem custo adicional de mão de obra ou deslocamento; -Aberto o chamado para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender em no máximo 24 horas para verificar o serviço necessário e até 48 horas para execução do serviço e restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento; - A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone do suporte técnico, para este pronto-atendimento: manutenção Após cada corretiva. CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os procedimentos realizados e sobre as condições gerais do equipamento; - Troca de peças: Se houver necessidade de troca de alguma peça ou componente dos equipamentos de ar-condicionado, durante a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá utilizar, em caso de troca, somente peças originais, com garantia de 03 (três) meses, estando estas inclusas no valor do contrato; - Retirada de equipamentos para conserto: No caso de ser estritamente necessário retirar algum equipamento para conserto em oficina, a despesa e transporte ficarão por conta da CONTRATADA. Sendo necessária a troca de peças e/ou componentes de algum dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá informar através de relatório. - Todos os serviços acima descritos deverão estar inclusos nos valores de contrato apresentados.

1.1.1.3.15 - Vigência do Contrato: O contrato terá período de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado dentro das disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Pregão nº 016-3/2021 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

- 3.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.
- 3.2 Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 2.583,15 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos), perfazendo o valor global de R\$ 30.997,80 (trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).
- 3.3 O valor contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, equipamentos, tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.



CONTRATO Nº 9/2022 - FLS. 5

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA

- **4.1** Executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestora a servidora municipal: *Lilian Peres Mendes*, Chefe de Divisão, inscrita no CPF/MF sob nº 260.227.588-31; e-mail: dvemogi.sms@mogidascruzes.sp.gov.br.
- **4.2** Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.
- **4.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.4** Obriga-se a **CONTRATADA**, em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, a cumprir as seguintes medidas:
 - **4.4.1** Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
 - **4.4.2** Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).
 - **4.4.3** Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19
 - **4.4.4** Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer "os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas" (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).
 - **4.4.5** Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

LUCILIA Assinado de forma digital por LUCILIA MORAES DA SILVA:367101 88876 Assinado de forma digital por LUCILIA MORAES DA SILVA:36710188876 Dados: 2022.02.02 09:07:39 -02'00'



CONTRATO Nº 9/2022 - FLS. 6

- **4.4.6** Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contrata a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.
- **4.4.7** Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.
 - **4.4.7.1** Em caso da **CONTRATADA** não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.
 - **4.4.7.2** Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuara respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.
 - **4.4.7.3** Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a **CONTRATADA** para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Tra balho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE

- **5.1 -** Expedir a respectiva Ordem de Serviço;
- 5.2 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- **5.3** Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.
- **5.4** Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:
 - **5.4.1** Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;
 - **5.4.2** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;



CONTRATO Nº 9/2022 - FLS. 7

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - Execução dos Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)

- 7.1 A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:
 - **7.1.1** Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;
 - **7.1.2** Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;
 - **7.1.3** Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;
 - **7.1.4** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 7.2 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização

- **8.1** A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.
- **8.2** O **CONTRATANTE**, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

LUCILIA MORAES DA SILVA:367101 88876 Assinado de forma digital por LUCILIA MORAES DA SILVA:36710188876 Dados: 2022.02.02



CONTRATO Nº 9/2022 - FLS. 8

CLÁUSULA NONA - Prazos

- **9.1** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses,** contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das disposições legais vigentes.
- 9.2 O prazo máximo para início da prestação dos serviços é 05 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação

10.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.11.01.10.305.3100.2.223.3.3.90.39.00 = FICHA 402 Vínculo: 05.300.0066

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva

11.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº 706, no valor de R\$ 30.997,80 (trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

- 12.1 Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.
- **12.2** Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral ou outro índice que o substitua, para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

- 13.1 As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.
- 13.2 A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA descumprir obrigação de menor gravidade.
- 13.3 As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

LUCILIA MORAES DA SILVA:367101 88876 Assinado de forma digital por LUCILIA MORAES DA SILVA:36710188876 Dados: 2022.02.02 09:08:12 -02'00'



CONTRATO Nº 9/2022 - FLS. 9

- **13.4** Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.
- 13.5 A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.
- 13.6 Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem 13.3 a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.
- 13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.8 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 13.9 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CONTRATADA, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.
- 13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato

14.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 30.997,80 (trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Assinado de forma Cardoso de Camargo Filho , Secretário de Governo, o lavrei.

Assinado de forma digital por LUCILIA MORAES DA MORAES DA SILVA:3671018887 Dados: 2022.02.02



CONTRATO Nº 9/2022 - FLS. 10

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 1º de fevereiro de 2022.

ZENO-MORRONE JÚNIOR

Secretário de Saúde

LUCILIA MORAES

DA

Assinado de forma digital por LUCILIA MORAES DA SILVA:36710188876

SILVA:36710188876 Dados: 2022.02.02 09:08:32

-02'00'

LUCILIA MORAES DA SILVA

Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa RG: 17.003.461-6

CPF: 147.691.308-05

Regiane Gomes Pereira

RG: 17.910.776 CPF: 247.764.508-01

SGov/plm



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. -

EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9/2022

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de 51 (cinquenta e um) aparelhos de arcondicionado, pertencentes ao Departamento de Vigilância em Saúde, instalados nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 1º de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Zeno Morrone Júnior Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 009.964.878-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Zeno Morrone Júnior

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 009.964.878-40

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Lucilia Moraes da Silva

Cargo: Proprietária

CPF: 367.101.888-76

LUCILIA MORAES DA Assinado de forma digital por LUCILIA MORAES DA

SILVA:36710188876 SILVA:36710188876 Dados: 2022.02.02.09:08:57 -02'00'

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura:

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Zeno Morrone Junior**, CPF **009.964.878-40**, atesto que na data de **04/02/2022** às **15:34:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- · CPF:
- RG:
- Data de Nascimento;
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secsaude@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

12D5117005D4A5FF57172C1F5ECAF499A23B1296D5D46793D7C83A99A8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

84f0e893-32ca-4553-86b1-73a40e1de179

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO, CPF 246.424.778-29, atesto que na data de 02/02/2022 às 08:49:01 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG:
- Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1D18DE6905AD23C8012B7D7AEEF1F5D7C7D80EECAC52C1184C3AE91608

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

454a8c0f-729f-42cf-b652-cad98fbfa735

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

